

TC 018.128/2010-6.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA.

Responsáveis: Alvino Rodrigues Leitão, ex-prefeito (CPF 209.821.603-30); Edinalva de Nasaré da Luz – ex- tesoureira municipal (CPF 710.239.333-49) ; Ana Maria Dias (CPF 955.275.753-34), Ilton Carlos Rodrigues Carvalho (CPF 375.420.603-68); Aristônio Cavalcante da Luz(CPF 868.480.893-20), ex-membros da CPL municipal; Casa da Carne Búfalo Bill Ltda.(CNPJ 04.157.356/0001-94); D. P. Mendes – O Domingão (CNPJ 01.611.388/0001-20); T.M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações – Livraria e Papelaria Santa Teresinha (CNPJ 04.839.979/0001-47); Teresinha Chaves de Sousa – ME – Livraria Chaves (CNPJ 10.426.609/0001-80); M.V. Pereira da Silva – Distribuidora Janifarma (CNPJ 04.220.187/0001-90) e Construtora Maryelle Ltda.,(CNPJ 04.426.925/0001-50).

Advogados constituídos nos autos: Antônio de Oliveira Filho (OAB/MA 8007). Ver peças 5, 108 e 109.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 105)

Número/Ano: 2726/2015

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 28/10/2015.

Ata nº: 43/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		

13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão nº 2726/2015- Plenário, quais sejam:

a) notificar os responsáveis solidários, **Sr. Alvinho Rodrigues Leitão, ex-prefeito (CPF 209.821.603-30), Sra. Edinalva de Nasaré da Luz – ex- tesoureira municipal (CPF 710.239.333-49) e as empresas Casa da Carne Búfalo Bill Ltda. (CNPJ 04.157.356/0001-94); D. P. Mendes – O Domingão (CNPJ 01.611.388/0001-20)**, de acordo com os subitens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão acima citado;

b) notificar os responsáveis, **Srs. Aristônio Cavalcante da Luz (CPF 868.480.893-20); Ilton Carlos Rodrigues Carvalho (CPF 375.420.603-68); e Sra. Ana Maria Dias (CPF 955.275.753-34)**, de acordo com o subitem 9.3 do acórdão acima citado;

c) **somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso** comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que foi aplicada às empresas Casa Carne Búfalo Bill Ltda.(CNPJ 04.157.356/0001-94); D. P. Mendes – O Domingão (CNPJ 01.611.388/0001-20); T.M. de J. Chaves de Sousa Comércio e Representações – Livraria e Papelaria Santa Teresinha (CNPJ 04.839.979/0001-47); Teresinha Chaves de Sousa – ME – Livraria Chaves (CNPJ 10.426.609/0001-80); M.V. Pereira da Silva – Distribuidora Janifarma (CNPJ 04.220.187/0001-90) e Construtora Maryelle Ltda.,(CNPJ 04.426.925/0001-50), a **sansão de idoneidade do licitante fraudador para participar, por até 5(cinco) anos, de licitação na Administração Pública Federal**, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada empresa declarada “ inidônea ”, para a alimentação do “ Cadastro de Inidôneas para Licitar ”, nos termos do MMC – Adsup 1/2011; e

d) **somente após o transito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso** comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada ao **Sr. Alvinho Rodrigues Leitão (CPF 209.821.603-30) e a Sra. Edinalva de Nasaré da Luz (CPF 710.239.333-49)** a **sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.444/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCEBEX/ ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada responsável declarado “ inabilitado”, para a alimentação do “ cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública , nos termos do MMC-Adsup 1/2011” ; e

e) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, e à **Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, para a adoção das medidas pertinentes, de acordo com o subitem 9.7 do acórdão acima citado.

SECEX-MA, em 30 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.